

LEI Nº 4.605, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria gratificação de função ao responsável pelo Controle Interno e aos membros da comissão de pregão da Câmara Municipal de Ibatinga.

(Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.959/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria gratificação de função ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, conforme disposto no § 2º, da Resolução nº 4.629, de 13 de setembro de 2016, bem como aos pregoeiros e membros da equipe de apoio da Câmara Municipal de Ibatinga, nos termos do artigo 44, da Resolução nº 4.869, de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º Ao servidor público da Câmara Municipal de Ibatinga designado para exercer a função de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, será devida gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário de referência.

Parágrafo único. As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica instituída a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente aos empregados públicos do legislativo designados pregoeiros; e a gratificação mensal correspondente a 12% (doze por cento) do salário mínimo nacional vigente aos servidores públicos do legislativo designados membros da equipe de apoio ao pregoeiro.

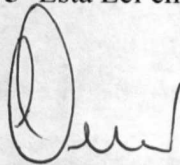
Parágrafo único. As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como pregoeiro ou membro da equipe de apoio e serão devidas somente no mês que ocorrer, pelo menos, um pregão, na



forma eletrônica ou presencial, e independentemente da quantidade de pregões a serem realizados naquele mês.

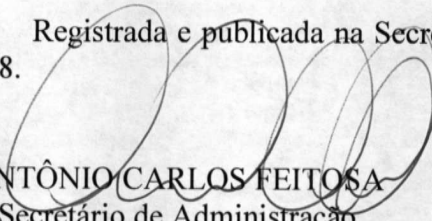
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 15 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

